da Prefeitura nas obras de pavimentação das ruas do núcleo das casas populares em construção nesta cidade, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Artº 2º - O trabalho das máquinas será pago mediante acôrdo com o Prefeito Municipal, que estudará o montante a ser cobrado, tendo-se em vista a natureza do serviço que fôr executado.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1.969.

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com., [signature]

---

Lei nº 1690, 8 de dezembro de 1969.

Concede perdão de multa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido perdão de multa sôbre os tributos dos exercícios de 1967 a 1969, devidos por Otogamiz de Paula e Clemente Soares, sôbre o terreno da Rua Senador Gomes esquina da Rua Cel. José de Paula, nesta cidade, em vista do litígio surgido sôbre a validade da escritura dos adquirentes, cujo processo teve início em 17 de fevereiro de 1964 e os autos baixados em cartório em 14 de maio de 1969, com decisão favorável aos interessados.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

O sec. com., [signature]

---

Lei nº 1691, de 8 de dezembro de 1969.

Autoriza construção de dependência para arquivo e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma dependências nos fundos do edifício do Forum, destinada ao arquivo municipal, podendo dispender, para esse fim, até a importância de NCR$ 2.200,00.

Artº 2º- A construção será realizada de acôrdo com a planta elaborada pela Prefeitura Municipal.

§ único- A despesa decorrente desta lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Artº 3º- Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de NCR$ 2.200,00, com vigência até 31 de dezembro de 1970.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.